



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
Gabinete do Prefeito
Praça Dias Carneiro nº 402, Centro – CEP: 65.690-000
CNPJ 06.113.682/0001-25

LEI Nº 500/2014 de 18 de novembro de 2014.

DISPÕE SOBRE A VEICULAÇÃO DAS LEIS MUNICIPAIS, VIGENTES NO MUNICÍPIO, PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS, ATRAVÉS DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO EXISTENTES NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, com base no inciso I, do art. 30, da Constituição da República Federativa do Brasil, faz saber a todos os seus habitantes, que a CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS aprovou e EU sanciono, a seguinte LEI:

Artigo 1º - A Prefeitura Municipal de Colinas deverá veicular, constantemente, as Leis Municipais em vigor, de forma a melhor informar seus cidadãos sobre as mesmas valendo-se, para tanto, de parcerias ou convênios com os meios de comunicação existentes em Colinas.

Artigo 2º - O Chefe do Poder Executivo estabelecerá as regras para se firmar e estabelecer essas parcerias ou convênios junto aos meios de comunicação existentes no município.

Artigo 3º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua sanção.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colinas/Ma, Estado do Maranhão em 18 de novembro de 2014.


Antonio Carlos Pereira de Oliveira
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA:

Vivemos numa cidade com mais de 40.000 habitantes em constante interação pessoal, social e profissional, Todavia, nesse respeitável universo de seres humanos percebe - se haver diferentes graus e diferentes níveis de divulgação de informações, especialmente, quando se referem a Leis.

Sabe - se que a eficácia da Lei se reveste dos crivos da aceitação, adjudicação e acatamento e assim o sendo, não há como ignorar a importância de se divulgar aos cidadãos colinenses as leis municipais vigentes.

Muitas são as vantagens que serão oportunizadas pelo Projeto de Lei em tela, visto que, ele irá divulgar, por intermédio meios de comunicação existentes no município, as respostas do Executivo aos clamores e anseios da sociedade local.

Ainda que saibamos que o desconhecimento da Lei não isenta o cidadão das responsabilidades por ignorá - las. O Projeto em tela irá coibir as falácias de que a desinformação gera ou oportuniza respaldo aos infratores.

Portanto, pela máxima importância que devemos dar a divulgação das Leis em vigor, valendo - nos meios de comunicação existentes no município, peço o apoio de todos os meus digníssimos pares para a sua aprovação

